



Prefeitura Municipal de Bonito

DECRETO Nº 040/2020 **De 25 de julho de 2020**

"Regulamenta para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Bonito, durante a vigência do Decreto n.º 19.859/2020, do Governo do Estado da Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governador do Estado da Bahia sob n.º 19.859, de 24 de julho de 2020, com determinação de medidas restritivas à circulação noturna para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, aplicáveis a 22 Municípios, incluído o Bonito;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 19.859/2020, em respeito à autonomia dos entes federados e à competência concorrente para tomada de providências normativas, prevê que as suas disposições estão *"...em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais."*

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município através do Decreto n.º 036/2020, de julho de 2020, que suspendeu das atividades não essenciais durante o período de 17 a 23 de julho;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias em vigor, adotadas pelo Município através do Decreto n.º 039/2020, de 23 de julho de 2020



Prefeitura Municipal de Bonito

RESOLVE

Art. 1º Aderir aos comandos do Decreto Estadual n.º 19.859, de 24 de julho de 2020, que determina a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h de 26 de julho de 2020 até às 24h do dia 02 de agosto de 2020, no Município de Bonito, nos termos fixados no seu artigo 1.º.

§ 1º - No horário compreendido entre as 18h às 05h estão proibidos de funcionar quaisquer serviços, inclusive aqueles considerados essenciais no Decreto Estadual n.º 19.859, como as atividades de mercados, serviços de delivery, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2.º O funcionamento dos estabelecimentos e serviços autorizados ou não proibidos expressamente pelo Decreto Municipal n.º 039/2020, de 23 de julho de 2020, fica limitado ao horário das 05 às 16 horas, até o dia 02 de agosto de 2020.

Parágrafo único - A partir das 16 horas e durante o horário estabelecido no *caput* do artigo 1.º apenas poderão funcionar, para atendimento específico, aos seguintes serviços:

- I-** Farmácia, para compra de medicamentos, em situações em que fique comprovada a urgência;
- II** - Posto de combustível, para abastecimento de veículos da saúde ou situação emergencial reconhecida pela autoridade da Saúde;
- III** - Serviço funerário, autorizado pela autoridade da Saúde.

Art. 3.º Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão todas as medidas para cumprimento das disposições do Decreto Estadual n.º 19.859, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bonito, em 25 de julho de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Saúde